CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº291/2020

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que é necessário desacelerar a propagação do vírus e evitar que haja uma sobrecarga no sistema de saúde, que não possui infraestrutura para lidar com um aumento repentino de dezenas de milhares de casos ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO que essa estratégia, chamada "achatar a curva", já é bem conhecida e eficiente no controle de pandemias. É exatamente isso que a estratégia de fechar locais faz: achata a curva de progressão da doença. Ou seja, em vez de um grande número de pessoas ficar doente de repente, a infecção acontece de forma gradativa, permitindo que o sistema de saúde se acomode e tenha fôlego para atender todo mundo;

CONSIDERANDO que em questão de meses, a COVID-19 mudou a vida de crianças e adolescentes em todo o mundo. Esforços de quarentena, como fechamento de escolas e restrições de movimento, embora considerados necessários, estão alterando as rotinas dessas crianças/adolescentes e os sistemas de apoio. Infelizmente a pandemia do novo coronavírus deixou algumas crianças e adolescentes mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que essa suspensão de aulas obriga os pais, mães e/ou responsáveis dos menores a dedicarem maior atenção a seus filhos, o que não pode ser feito pelos profissionais de saúde, pois encontram-se envolvidos na contenção do surto da doença. Dessa forma, é de extrema necessidade garantir maior segurança e tranquilidade aos servidores que estejam atuando na contenção da pandemia decorrente do COVID-19 e das necessidades de cuidados as crianças que se encontram em casa em razão do fechamento de creches e escolas;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que disponha aos Servidores Públicos Municipais o direito à licença extraordinária remunerada, quando seu cônjuge ou companheiro (a), Servidor Público da Área de saúde, civil ou Militar, da União, do Estado, ou de Municípios baianos, esteja atuando no combate à COVID-19, e, pelo menos um deles, possuir a guarda de filho menor de doze anos, residente com o casal e que esteja impedido de comparecer à creche ou escola, pública ou particular, em razão da decretação de isolamento social por parte da administração pública.

Salvador, 13 de maio de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL